



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM GESTÃO DE SISTEMAS  
INTEGRADOS DA GESTÃO  
PÚBLICA QUE FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ E CUSTOM  
INFORMATICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-792, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. residente **Haroldo Rodrigues de Jesus Neto** e a empresa **CUSTOM INFORMATICA LTDA**, situada na Rua Alfredo Whately, nº 472, Bairro: Campos Eliseos, Resende, CEP: 27542-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.530/0001-60, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Walton Franco Pacheco, inscrito(a) no CPF sob o nº 419.995.337-04, portador(a) da cédula de identidade nº 043975606 IFPRJ e lavram a presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 529/2023 (Pregão Presencial 003/2023 - PP), que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **GESTÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DA GESTÃO PÚBLICA**, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Formulário de Proposta de Preços (Anexo III do Edital), assim como as informações reunidas no Anexo ATA I – Consolidação das Informações do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO:** este contrato é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** a contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** a lavratura deste contrato não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

**Parágrafo terceiro:** o extrato do contrato, será divulgada em jornal de grande circulação e a íntegra estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Itaguaí.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste contrato é a Câmara Municipal de Itaguaí.

**CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO:** são as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo ATA I – Consolidação das Informações deste contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
PODER LEGISLATIVO



a) previsão da prestação de serviço pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Item	Módulos	Valor	
		Mensal	Anual
1	Almoxarifado.	R\$ 2.534,40	R\$ 30.412,80
2	Compras, Licitações e Contratos.	R\$ 3.747,66	R\$ 44.971,92
3	E-Social.	R\$ 2.895,82	R\$ 34.749,84
4	Folha de Pagamento.	R\$ 5.921,68	R\$ 71.060,16
5	Patrimônio Público.	R\$ 2.233,20	R\$ 26.798,40
6	Portal da Transparência.	R\$ 3.407,61	R\$ 40.891,32
7	Protocolo.	R\$ 2.018,20	R\$ 24.218,40
8	Recursos Humanos	R\$ 2.964,16	R\$ 35.569,92
9	Servidor Público – Contracheque online	R\$ 3.234,54	R\$ 38.814,48
10	Contabilidade Pública	R\$ 5.629,24	R\$ 67.550,88
11	Planejamento – Loa	R\$ 1.413,49	R\$ 16.961,88
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>	<b>R\$ 432.000,00</b>

Item	Serviços Complementares	
1	Implantação	R\$ 70.000,00
2	Migração	R\$ 70.000,00
3	Treinamento	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** as quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do **caput** desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência do contrato.

**Parágrafo segundo:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados no contrato., inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:** os locais, as condições e os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



prazos de entrega dos bens objeto do contrato estão especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:** o preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo ATA I – Consolidação das Informações deste Contrato.

**Parágrafo primeiro:** o preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** o objeto da prestação do serviço deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

**Parágrafo terceiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quarto:** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quinto:** a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sexta, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sétimo:** não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

O prazo de validade do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** os recursos necessários para as contratações decorrentes do contrato correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:** compete ao ÓRGÃO

GERENCIADOR promover as ações necessárias para a contratação, durante o prazo de validade do contrato.

**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XII – Minuta de Contrato), emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



**Parágrafo segundo:** o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**Parágrafo segundo:** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

**a) Provisoriamente,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações, constando das seguintes fases:

**a.1)** abertura das embalagens;

**a.2)** comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;

**b)** A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço.

**c)** O recebimento provisório dos serviços não constitui aceitação dos mesmos.

**d) Definitivamente,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

**Parágrafo sexto:** os bens ou os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo:** o FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estarem necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo oitavo:** a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o eximem de manter fiscalização própria.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
PODER LEGISLATIVO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** os pagamentos serão realizados, de acordo com as contratações realizadas, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo Órgão de Controle, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos serviços.

**Parágrafo segundo:** o prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplimento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro:** considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

**Parágrafo quarto:** caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo quinto:** os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**Parágrafo sexto:** para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR NA QUALIDADE DE CONTRATANTES:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo ATA I – Consolidação das Informações deste contrato.
- b) Entregar ao FORNECEDOR documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Designar servidor ou comissão para receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver, ou rejeitá-lo.
- e) Vetar o emprego de quaisquer produtos e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta do FORNECEDOR que possam ser inadequados, nocivos ou prejudiciais à saúde dos servidores.
- f) Aplicar ao FORNECEDOR as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- g) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- h) Notificar o FORNECEDOR, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**Parágrafo único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
PODER LEGISLATIVO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar o contrato.
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade.
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:** constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo ATA I – Consolidação das Informações deste contrato
- b) Entregar a execução dos serviços dentro das especificações estabelecidas, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou não atendam a sua funcionalidade, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.
- c) A inobservância ao disposto no subitem b implicará o não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que haja a necessária regularização.
- d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- e) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações.
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e à qualidade dos produtos, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados.
- k) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- l) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:** o Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA:** fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo ATA II – Cadastro de Reserva.

**Parágrafo primeiro:** estão registrados no contrato, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual àquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do Edital.

**Parágrafo segundo:** a ordem de classificação dos registrados no contrato deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros no contrato, para a sua atualização.

**Parágrafo terceiro:** o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR do contrato, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições do contrato; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** o registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições do contrato;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do caput será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:** o cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** o licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza ea gravidade da falta cometida.

**Parágrafo terceiro:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo quarto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **caput**, serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo quinto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do **caput**, será imposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo sexto:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do **caput**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**Parágrafo sétimo:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do **caput**:

- a) não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo oitavo:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **caput**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição vigorarem ou até que seja promovida a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo nono:** a reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo décimo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder ao prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo primeiro:** se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo segundo:** a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo terceiro:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quarto:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo quinto:** as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sexto:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo sétimo:** penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí.

**Parágrafo décimo oitavo:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a secretaria legislativa o extrato de publicação em formal de grande circulação do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled signature at the bottom right.]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

o(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente do contrato que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas deste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 de janeiro de 2024, assinada em 3 (três) vias de igual formae teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmada

ORGAO GERENCIADOR

Câmara Municipal de Itaguaí

Representada Legalmente por: Haroldo Rodrigues Jesus Neto.

Itaguaí, 02 de janeiro de 2024.

CUSTOM INFORMATICA LTDA

Representada legalmente por: Walton Franco Pacheco

TESTEMUNHAS:

Nome: Luanda B. Rodrigues  
CPF: 11210122223  
Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Cláudia Cristina da S. Pereira Freire  
CPF: 032.480.63400  
Assinatura: [Handwritten Signature]